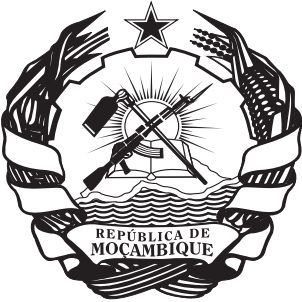




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

- Topografia & Tecnologia, Limitada.
- Trookly Importação e Exportação, Limitada.
- Tunnel Empreendimentos, Limitada.
- Turima, Limitada.
- V.C.Y.D Travel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Xiwabana, Limitada.
- 2 Easy Investimentos, Limitada.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo do Distrito de Moamba:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira de Pessene.
- Associação Agro-Pecuária Tchikhalanheka de Nhafoco.
- Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe.
- Bateleur Massingir, Limitada.
- BCL-Banito Climatizações e PTI, Limitada.
- Bedrock - Restaurante e Bar, Limitada.
- Centro Distribuidor de Gaza, Limitada.
- EDU-TAINMENT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gbe Agri Energy Mutarara, S.A.
- H & M Textil, Limitada.
- Hotel Elite, Limitada.
- Instituto Politécnico Boa Esperança.
- Linene Island Resort, Limitada.
- Malopane, Limitada.
- Manu Investimentos, Limitada.
- Mazimehlope, Limitada.
- Mazzaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moniga Mult Service, S.A.
- Moznewco, S.A.
- Muteko Comércio e Serviços, Limitada.
- Nteko – Engenharia, Construção e Gestão.
- Pasal Investimentos, Limitada.
- Planeta Etc – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Polana Plaza, Limitada.
- Posto de Reabastecimento Bons Sinas, Limitada.
- San Sebastian, Limitada.
- Sasekile, Limitada.
- Signal Hill 77 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sol, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de Nebara Minerais Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7304AL, válida até 31 de Dezembro de 2019, para carvão, no distrito de Zumbo, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 27' 00,00"	31° 05' 00,00"
2	-15° 27' 00,00"	31° 10' 00,00"
3	-15° 31' 00,00"	31° 10' 00,00"
4	-15° 31' 00,00"	31° 05' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 12 de Setembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 18, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8693L, válida até 28 de Fevereiro de 2024 para grafite, metais básicos e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 18' 00,00"	39° 14' 10,00"
2	-12° 17' 40,00"	39° 14' 10,00"
3	-12° 17' 40,00"	39° 14' 40,00"
4	-12° 17' 20,00"	39° 14' 40,00"
5	-12° 17' 20,00"	39° 15' 10,00"
6	-12° 17' 00,00"	39° 15' 10,00"
7	-12° 17' 00,00"	39° 15' 40,00"
8	-12° 16' 40,00"	39° 15' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
9	-12° 16' 40,00"	39° 16' 00,00"
10	-12° 14' 30,00"	39° 16' 00,00"
11	-12° 14' 30,00"	39° 23' 00,00"
12	-12° 19' 50,00"	39° 23' 00,00"
13	-12° 19' 50,00"	39° 17' 00,00"
14	-12° 19' 30,00"	39° 17' 00,00"
15	-12° 19' 30,00"	39° 16' 00,00"
16	-12° 19' 00,00"	39° 16' 00,00"
17	-12° 19' 00,00"	39° 15' 30,00"
18	-12° 18' 00,00"	39° 15' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Abril de 2019.— O Director Geral,
Adriano Silvestre Sênvano.

Governo do Distrito de Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira.

Moamba, 3 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Samssone.*

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

A Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe requereu como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela associação, que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, segundo o Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro em vigor, vai reconhecida a Associação Agropecuária Chemulane de Chitsembe, localizada na localidade de Mangundze, do Posto Administrativo de Chonguene, do distrito do mesmo nome.

Chongoene, 22 de Janeiro de 2019. — O Administrador do Distrito,
Carlos E. Mateus Buchili.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Tchikhalanheka de Nhafoco, com sede na localidade de Mazucane, Posto Administrativo de Mazucane, distrito de Manguze, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Tchikhalanheka de Nhafoco.

Chongoene, 9 de Março de 2019. — O Administrador do Distrito,
Carlos E. Mateus Buchili.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira de Pessene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adota a denominação de Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira de Pessene.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira de Pessene tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, em Pessene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira de Pessene constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira de Pessene tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- A Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano;

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Directivo)

Um) A gestão da Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Telmina Pereira os seguintes:

- Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos em uma prestação; e
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Tchikhalanheca de Nhafoco

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, na localidade de Mazucane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- A Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Directivo)

Um) A gestão da Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Tchikalanheca de Nhafoco os seguintes:

- Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos em uma prestação; e
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e

b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe tem a sua sede na província de Gaza, na localidade de Mangundze, do posto administrativo de Chonguene, do distrito do mesmo nome.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agropecuárias

com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Chemulane de Chitsembe são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário; e

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Directivo)

Um) A gestão da Associação Agro-Pecuária Chemulane de Chitsembe é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) A idade mínima é de 18 anos; e

Quatro) O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agropecuária Chemulane de Chitsembe os seguintes:

- Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos em uma prestação;
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Bateleur Massingir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Bateleur Massingir, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100137860, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Development (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, devidamente representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária, e a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos Meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária que deliberaram a mudança de sede da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo para rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- (...).
- A sociedade tem a sua sede na rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.
- (...).

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

BCL-Banito Climatizações e PTI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101097900, uma entidade denominada BCL-Banito Climatizações e PTI, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

(partes)

Bento Paulo Macovele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501066259P, de 12 de Janeiro de 2017, emitido em Maputo que outorga neste caso por si em representação dos menores, Chancellor Paulo Macovele e Laiza Telma Macovele, naturais de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residentes nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se a BCL-Banito Climatizações e PTI, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contracto de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, rua do Mercado, bairro Inhagoia A n.º 6, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- O exercício da actividade de reparação, canalização, instalação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- Prestação de serviços, venda e assistência técnica de material eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais

como: consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de um 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertence ao sócio Bento Paulo Macovele;
- b) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chancellor Paulo Macovele;
- c) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil meticaís), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital sócia Laiza Telma Macovele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão das quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão das quotas à favor da divisão e cessão das quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejado a sociedade e os restantes sócios exercerem o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do n.º 2 do presente artigo, a quota poderá presente artigo a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que corre sem observância do estabelecimento do presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos termos actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Bento Paulo Macovele, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar terceiros mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balancete de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios ou presença de mandatários em representação e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omitidos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Bedrock - Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101069788, uma entidade denominada Bedrock - Restaurante e Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yannick José Mega Brito da Cunha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101770022B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2018, residente no bairro do Alto-Maé A, quarteirão n.º 34, rua Avelino Mondlane.

Segundo. Yanina Munira Paulo Baduro, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100073336F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Abril de 2015, residente no bairro do Alto-Maé A, quarteirão n.º 34, rua Avelino Mondlane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bedrock - Restaurante e Bar, Limitada. Tem a sua sede no bairro do Alto-Maé A, rua Avelino Mondlane, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal serviços de restauração e bar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de duas (2) quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Yannick José Mega Brito da Cunha;
- b) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Yanina Munira Paulo Baduro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplemento

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão de transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Yannick José Mega Brito da Cunha, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Distribuidor de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, deste Cartório a cargo de Fabião Djedje, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Centro Distribuidor de Gaza, Limitada, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de quinhentos mil metcais, correspondentes à soma de quatro quotas de valores nominais iguais e equivalentes a 25% cada uma detida pelos sócios: Kirtikumar kanji, Jagdissokumar Prabhudas, Rajnikante Prabhudas e Pratik Jagdish Rajani.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração / gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelos sócios, Kirtikumar Kanji e Jagdissokumar Prabhudas desde já nomeados administrador-geral e administrador, aos quais cabe a obrigação da sociedade em todos actos.

Dois) Os sócios ou o administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do administrador – geral o senhor Kirtikumar Kanji.

Que tudo o não alterado por esta escritura mentem-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

EDU-TAINMENT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de 18 de Abril de 2019, Elisabetta Boncio constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada EDU-TAINMENT - Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101138194, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EDU-TAINMENT – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Unami n.º 12, 3.º andar, flat 8, na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de diversão, actividades recreativas

diversas, actividades lúdicas, eventos infantis diversos tais como recreação, gincanas, teatro, pintura e dança.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000.00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota pertencente a Elisabetta Boncio.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Dos suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio único para o efeito, respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o qual poderá constituir mandatários nos termos da Lei Comercial.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O sócio único será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

GBE Agri Energy Mutarara, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100895927, uma entidade denominada GBE Agri Energy Mutarara, S.A.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 92 do Código Comercial que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma GBE Agri Energy Mutarara, S.A., e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete no distrito de Mutarara, posto administrativo de Chare, rua Principal s/nº.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras

formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objeto social o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura;
- Aluguer de equipamento e gestão de marcas;
- Pesquisa, melhoramento de sementes, plantas e espécies agrícola;
- Importação, distribuição e manutenção de peças, equipamentos e produtos agroindústrias;
- Serviços de gestão, produção de óleo vegetal e bio combustíveis;
- Produção animal;
- Caça, silvicultura e agro indústria;
- Exploração de madeira, seu processamento e a sua comercialização;
- Venda e aluguer de equipamentos industriais e agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 18.000.000, 00MT (dezoito milhões de meticais), representado por 10 000, 00MT (dez mil) acções, cada uma com valor nominal de 1800,00MT (mil e oitocentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes necessárias, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não podem ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houverem;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os acionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada acionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos acionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os acionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efetuadas pelos acionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos acionistas, correndo por sua conta as respetivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou um administrador com poderes para o efeito, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos acionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o acionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de

consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a respectiva transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da receção da mesma, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não podem ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o acionista transmissor, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais acionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os acionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais acionistas e a terceiras as transmissões e onerações de acções efetuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderão ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respetivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os acionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respetivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com exceção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas coletivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa coletiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respetivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respetivas nomeações ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral, de entre os acionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, quando regularmente constituída, representará o conjunto dos acionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos acionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de acionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de ações para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos acionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam acionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem ações em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As ações dadas em caução, penhor, arresto, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respetivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada ação corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar todos os acionistas que detiverem as respetivas ações averbadas a seu favor no Livro de Registo de Ações ou na competente conta de registo de emissão de ações até oito dias antes

da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor do acionista até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas ações e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

O accionista, pessoas singulares ou coletivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas e trinta minutos do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de ações preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer ações contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das ações representativas do capital social da sociedade; e

- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo, será substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os acionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de acionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la diretamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de acionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respetivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efetivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objeto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efetivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efetivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respetivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditores externos)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os dividendos serão distribuídos entre os acionistas na proporção de respetivas acções e nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei competente)

Em tudo que for omissivo, os termos do presente Estatuto reger-se-á de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

H&M Têxtil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101137538, uma entidade denominada H&M Têxtil, Limitada, entre:

Imran Hameed, nascido aos, 2 de Novembro de 1982, estado civil solteiro, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE1226893, emitido aos 16 de Janeiro de 2018, válido até 15 de Janeiro de 2023;

Muneer Younus, nascido aos 29 de Dezembro de 1977, estado civil solteiro, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, residente na cidade em Maputo, portador do Passaporte n.º AT6902034, emitido aos 19 de Janeiro de 2018, válido até 18 de Janeiro de 2023;

Saad Mohammad Yousuf, nascido aos, 01 de Abril de 1996, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 260, flat 10, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050312B, emitido aos 31 de Março de 2015, válido até 31 de Março de 2020; e

Muhammad Raheel Lal, nascido aos, 20 de Maio de 1986, estado civil solteiro, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AV8795143, emitido aos 25 de Maio de 2018, válido até 24 de Maio de 2023.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de H & M Têxtil, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3678, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso de tecidos modas e confecções;
- Artigos de cama, cozinha e uso domestica;
- Vendas a grosso em geral de todos productos, com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Muneer Younus, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente a sócio Imran Hameed, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Raheel Lal, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencentes ao sócio Saad Mohammad Yousuf, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento

da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos tres sócio Muneer Younus, Imran Hameed, Muhammad Raheel Lal e Saad Mohammad Yousuf, nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a Sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo qualquer um deles nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Hotel Elite, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição de contrato de sociedade, Hotel Elite, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, primeiro bairro unidade Filipe Samuel Magaia de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Quelimane sob Nuel 101067084, cujo teor é o seguinte:

Primeiro outorgante: Mahomed Afaq Mahomed Hussene, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753481A, emissão 6 de Novembro de 2012 e válido até 6 de Novembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua das FPLM, quarteirão C, casa n.º 153, bairro do Sinacura, na cidade de Quelimane;

Segundo outorgante: Macsuda Begam Abubacar, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104301059P, emissão 12 de Julho de 2013 e válido até 21 de Julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua das FPLM, quarteirão C, casa n.º 153, bairro do Sinacura, na cidade de Quelimane.

E disseram os outorgantes, diante designados sócios, que pelo presente estatuto de Hotel Elite, Limitada., é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação comercial de Hotel Elite.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane cruzamento com a Avenida 7 de Setembro, na cidade de Quelimane, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade da indústria hoteleira e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou

conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com a actividade atrás mencionados, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 3 000.000,00MT (três milhões de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) 1.530.000,00MT (um milhão, quinhentos e trinta mil meticaís), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Afaq Mahomed Hussene;
- b) 1.470.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticaís), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Macsuda Begam Abubacar.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimento sem esta carecer juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para planificação, apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre o assunto previamente agendado.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócio correspondente pelo menos dois terços do capital.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Mahomed Afaq Mahomed Hussene, gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações devendo para o efeito constar as assinaturas de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Uns) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só podem ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, têm o direito de exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terão direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para honrabilidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixar de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído têm o direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previsto nos estatutos para exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

Três) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas de resultado)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos os valores autorizados por Lei para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos nas proporções das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, contrato de sociedade, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) A interpretação do presente contrato da sociedade são acomodadas aos princípios da boa-fé.

Quelimane, 9 de Abril de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Boa Esperança

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico Boa Esperança, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede e fórum na província de Nampula, cidade de Nampula, Avenida 25 de Junho, Posto Administrativo n.º 1, matriculada nesta conservatória, sob NUIT 101122271, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade)

A sociedade adoptada é denominada Instituto Politécnico Boa Esperança (IPOBE) e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

O IPOBE tem a sua sede e fórum na província de Nampula, cidade de Nampula, Avenida 25 de Junho, Posto Administrativo n.º 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: o ensino e aprendizagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rizique Aboobacar, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100089116A, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, em Quelimane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Assumane Assumane Saide, residente em Quelimane, titular do Passaporte n.º 15M16120, emitido a quinze de Maio de dois mil e dezoito;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ali Abdala Infigura, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101249774Q, emitido a dois de Agosto de dois mil e dezasseis, em Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contractos, é necessária a assinatura dos três administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Março de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Linene Island Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Linene Island Resort, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o número de registo 11365, a folhas 138 do livro C-27, com data de 25 de Novembro de 1998, onde o capital social é

de 699.600,00MT (seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos meticaís), na sua sede social, sita na cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Coral Lagoon Investments 10 (Pty), Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 384.780,00MT (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social e a sócia Twin City Ecoturismo, Lda (TCE), titular de uma quota no valor nominal de 314.820,00MT (trezentos e catorze mil oitocentos e vinte meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da TCE no valor nominal de 314.820,00MT (trezentos e catorze mil oitocentos e vinte meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Sasekile, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 699.600,00MT (seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 384.780,00MT (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta meticaís), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Coral Lagoon Investments 10 (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 314.820,00MT (trezentos e catorze mil oitocentos e vinte meticaís), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sasekile, Limitada.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Malopane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Malopane, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100151081, está inscrito o pacto social

da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 97,5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, devidamente representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária, e a Founderco, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária que deliberaram a mudança de sede da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo para Rua 3516, n.º 73, Sommerschield II, Maputo, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- a) (...).
- b) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, Sommerschield II, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.
- c) (...)

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Manu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101028658, uma entidade denominada Manu Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Maria Manuela Panachande Coelho, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187499N, emitido a 4 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 103204089, residente na rua da Agricultura, n.º 222, Matola A, Matola; e

Segundo. Daniela Kiana Coelho Wolf, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Suazilândia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003347391, emitido a 21

de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 131987201, residente na rua da Agricultura, n.º 222, Matola A, Matola.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manu Investimentos, Limitada e tem a sua sede na rua São Gabriel, n.º 178, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão turística e hoteleira, a gestão e promoção imobiliária, incluindo o desenvolvimento de projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, gestão, promoção, cedência ou oneração de imóveis, seja a que título for, consultoria estratégica e o desenvolvimento de negócios, investimentos, a gestão de participações financeiras, distribuidora e representante.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70%

(setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Panachande Coelho; e

b) Uma, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Daniela Kiana Coelho Wolf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas, em proporção da percentagem de cada quota.

Cinco) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administradora, ficando desde já

nomeada como administradora a senhora Maria Manuela Panachande Coelho.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura da administradora ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 50% para uma reserva legal até 20% do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mazimehlope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Mazimehlope, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com

o NUEL 100148854, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, devidamente representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária e a Founderco, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária que deliberaram a mudança de sede da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo para Rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...).

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazzaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101076571, uma entidade denominada Mazzaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mahomed Mitha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449167B, de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 1056, 3.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mazzaro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Linine, n.º 1464, rés-do-chão, bairro Malhagalene B, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Venda de roupa, calçado e acessórios, malas, cintos e carteiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Mahomed Mitha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Mahomed Mitha, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moniga Mult Service, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101129004, uma entidade denominada Moniga Mult Service, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIDO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a designação Moniga Mult Service, S.A, com sede na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 1464, rés-do-chão. A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

ARTIDO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, com importação e exportação;
- c) Fornecimento de bens e serviços, venda de material de escritórios;
- d) Logística;
- e) Reparação e manutenção de veículos;
- f) Consultoria em diversas áreas;
- g) Gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por 100 acções de valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais) cada uma.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Eleição e mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 1 (um) ano, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para apreciar, para além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do programa de actividades para os exercícios.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são reservadas ao Conselho de Administração, órgão composto por um número de membros que será de 2 a 3, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO OITO

(Natureza)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes ou por um Fiscal Único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas dos exercícios fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos 3 primeiros meses do exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos. Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moznewco, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Moznewco, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100676737, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade e onde o capital social é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, na cidade de Maputo, Moçambique, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Karingani Holding Company Limited, o sócio Terence Paul de Boo e o sócio Craig Ross Mckenzie, que deliberaram a mudança de sede social da sociedade, da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, na cidade de Maputo para a Rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...).

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Muteko Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Muteko Comércio e Serviços, Limitada com a sua sede no bairro Aeroporto, rua n.º 4.000, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101092143, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muteko Comércio e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Quelimane na Rua n.º 4.000, Bairro do Aeroporto podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Limpeza geral de edifícios, fornecimento de material de higiene e limpeza, plantação e manutenção de jardins, ornamentação e *design* de interiores;
- Venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, serviços e outras actividades relacionadas com os abastecimentos dos combustíveis e lubrificantes;
- Aluguer de equipamentos e viaturas;
- Transporte de pessoas e bens materiais;
- Exercício da actividade de segurança privada de pessoas e bens;
- A realização de obras públicas de construção civil, reabilitação e reparação de imóveis, produção e/ou venda de materiais de construção, estudos e consultoria na indústria de construção;
- O comércio geral e outro tipo de serviços para os quais a sociedade requererá o devido licenciamento;
- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco quotas desiguais divididos da seguinte forma: Sérgio Manuel João Alberto, com 52.500,00MT o correspondente a trinta e cinco por cento, Sandra Helena Osumane, com 30.000,00MT o correspondente a vinte por cento e por fim Jair Sérgio Alberto, Ivandra Sérgio João Alberto e Arícia Romilda Sérgio Alberto com 22.500,00MT o correspondente a quinze por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Manuel João Alberto que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Por algum impedimento do administrador, a sua representação será imediatamente feita pelo segundo sócio maioritário antes que seja autorizado o mandatário referido no número seguinte (três).

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios maioritários.

Seis) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Abril de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Nteko – Engenharia, Construção e Gestão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e oito à folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Jamal Ismael e Ismael Cassimo Jamal Ismael, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nteko – Engenharia, Construção e Gestão e tem a sua sede em Maputo, Avenida Fernão Melo & Castro, número duzentos e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Nteko – Engenharia, Construção e Gestão abreviadamente designada por Nteko e tem a sua sede em Maputo, Avenida Fernão Melo & Castro n.º 201.

A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro da cidade de Maputo e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade Nteko, tem por objecto social o exercício da indústria, comércio, compreendendo serviço de engenharia, construção, estruturas, instalações mecânicas, testes estruturais, manutenção, venda de materiais de construção, prestação de serviços, exploração de recursos naturais, eco-turismo, agenciamento em áreas afins e realização de quaisquer outras actividades conexas da indústria e comércio desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que se encontra integralmente realizado em numerário e possui a seguinte expressão:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, subscrita por Jamal Ismael;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, subscrita por Ismael Cassimo Jamal Ismael.

Dois) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a administração da sociedade e da sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a todos os sócios fundadores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, convocada para o efeito, poderão ser nomeados para gerentes pessoas diferentes dos sócios, por estas indicadas, e em sua representação, a quem se delegarão todos ou parte dos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A delegação de poderes de gerência entre os sócios não carece da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Compete igualmente a assembleia geral, convocada para o efeito, deliberar sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

Nenhum sócio ou gerente, individual ou colectivamente, poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, através da sua assembleia geral, e para melhor exercício da sua actividade, poderá nomear mandatários ou procuradores seus para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do n.º 1 do artigo 34 da Lei das Sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes, ou reguladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por deliberação unânime da assembleia geral, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global de um milhão de meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do reconhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extra-judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d), do número anterior, salvo disposição legal contrária, a contrapartida da amortização da quota será igual ao valor da mesma, segundo o último balancete legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades legais, serão convocadas com oito dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo

dos sócios. Todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a dissolução e partilha dos bens como então deliberarem:

- a) Anualmente, até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balancete, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;
- b) Os lucros apurados no balancete, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que foram deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito. No primeiro caso, nomeia-se um de entre eles para representar todos na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Pasal Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, a Pasal Investimentos, Limitada, procedeu a cessão de quotas feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e feita pelo valor nominal, que o cedente já recebeu do cessionário o que por isso lhe confere plena quitação.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quinto dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, de cem mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Cuinica Júnior, correspondente a cinquenta por cento do capital do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Dêrcio Lucas Filipe Cumbe, correspondente a cinquenta por cento do capital do capital social.

Dois) Mantém-se.

O Técnico, *Ilegível*.

Planeta Etc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101085961 uma entidade denominada Planeta Etc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glayds Helena Gande, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104404911N, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, aos 16 de Outubro de 2018, doravante designada por sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação Planeta Etc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1902, 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação da sócia única a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Organização de eventos: seminários, feiras, *workshops*, congressos, conferências, concertos e espectáculos, *road shows*, galas, festas privadas e corporativas, provas desportivas, entre outros;
- b) Promoção, lançamento e activação de produtos e marcas;
- c) *Catering*;

- d) Decoração de eventos, interiores, exteriores e paisagismo;
- e) Agenciamento de artistas e serviços conexos;
- f) Aluguer de material de eventos;
- g) Publicidade;
- h) Serviços de entretenimento diverso;
- i) Entre outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes a única sócia, correspondente a uma única quota de valor nominal subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única.

Dois) A sócia poderá nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia e de qualquer outro procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei Comercial.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Polana Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101137848, uma entidade denominada Polana Plaza, Limitada.

Primeiro: Ahmed Anvar, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, casado com Rossana Banu, no regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete

de Identidade, emitido em Maputo com o n.º 110300100937N, titular do NUIT 100695316, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Ismael Hagi Noor Mahomed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357333S, emitido em Maputo, titular do NUIT 102072881, residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro: Juneid Ahmed Anvar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203396M, emitido em Maputo, titular do NUIT 100695278, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, aos dezasseis de Abril do ano dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da duração, tipo, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, tipo e denominação)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Polana Plaza, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane n.º 245, Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A gestão e exploração de unidades de hotelaria;
- b) Restauração, serviços de *catering*;
- c) Aluguer de salas para conferências e

outros eventos;

- d) Todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 33,333333% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Anvar;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 33,333333% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Hagi Noor Mahomed;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 33,333333% por cento do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmaed Anvar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos

no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência aos sócios;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos três sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos três sócios ou de procurador devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma

se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Reabastecimento Bons Sinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Sociedade, Posto de Reabastecimento Bons Sinas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaiar, Primeiro Bairro, Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101126234, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Posto de Reabastecimento Bons Sinas, Limitada, tem a sua sede, na Avenida Filipe Samuel Magaiar, Primeiro Bairro, Unidade 24 de Julho em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a revenda de combustíveis, óleos e lubrificantes, proceder serviços de manutenção e revisão de viaturas (estação de serviço), venda de acessórios para veículos e motociclos como ainda na exploração numa tabacaria anexo ao posto.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), a que corresponde à soma de três (3) quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Inusso Ismael, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a que corresponde a 33,3% do capital social subscrito;
- António Ismael, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) a que corresponde a 33,3% do capital social subscrito;
- Zacarias Abdulaque Ismael, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a que corresponde a 33,3% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, até ao montante que em assembleia geral for deliberado por unanimidade dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, ficam a pertença dos sócios Inusso Ismail, António Ismael e Zacarias Abdulaque Ismael, que são nomeados desde já gerentes com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos podendo delegar todos ou parte dos seus poderes ao outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade por mandato a passar para tal fim.

Parágrafo único. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Março de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

San Sebastian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade San Sebastian, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL 100703661, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 100.000,00MT (cem mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane, com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Development (PTY) LTD (“TCD”), titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social e a sócia Vaneteze Investment Holdings LTD (“VANETEZE”) titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a divisão da quota da TCD em duas novas quotas nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, à favor da sociedade San Sebastian Holdco; e (ii) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Bateleur LDA e a divisão da quota da VANETEZE em duas novas quotas, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade San Sebastian Holdco; e

- (ii) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a ser retida pela VANETEZE, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia San Sebastian Holdco;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Bateluer LDA;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Vaneteze Investment Holdings Ltd.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sasekile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Sasekile, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com NUEL 100347911, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo, onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (“LEOPONT”) titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) e a sócia Twin City Development (PTY) LTD (“TCD”) titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão e cedência da quota da LEOPONT, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT

(dezanove mil meticaís), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade San Sebastian Holdco; e (ii) outra quota, no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da Sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Vaneteze Investment Holdings LTD, e a cedência da quota da LEOPONT, no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da Sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Bateleur, LDA, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia San Sebastian Holdco;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Vaneteze Investment Holdings Ltd;
- c) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Bateleur, LDA.

Maputo, 8 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Signal Hill 77 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento quarenta e quatro a cento quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e dois traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário superior do referido cartório, compareceu como outorgante, Deliana

Ognyanova Hewstone na qual constituiu uma sociedade unipessoal que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação Signal Hill 77 – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na localidade da Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades: acomodação, hospedagem, hotelaria e turismo, restauração e bar, comercialização de produtos alimentares e bebidas, comércio geral, a grosso e a retalho, promoção e organização de eventos; Importação e exportação de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, o correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Deliana Ognyanova Hewstone.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única Deliana Ognyanova Hewstone que, desde já fica nomeada gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sócia única poderá decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão bem como a constituição de ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) Tem direito de preferência na divisão, cessão ou qualquer outra forma de disposição legal sobre a quota da sócia única, e senhor Barry Robert Hewstone.

Três) É nula qualquer divisão, cessação ou oneração que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com o senhor Barry Robert Hewstone.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um procurador especialmente nomeado nos precisos termos do seu mandato.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único. De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

Único. A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial, e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Único. As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137821, uma entidade denominada Sol, Limitada, entre:

Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade Turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte U21075167, emitido aos 6 de Novembro de 2018, válido até 1 de Junho de 2021; e

Mehmet Onder Gumus, maior, solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte U10453932, emitido aos 23 de Fevereiro de 2015 valido ate 23 de Fevereiro de 2025.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da Legislação Comercial em vigor em Moçambique, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sol, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida de Moçambique, Km16, célula A, quarteirão 17.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços industriais e comerciais;
- Produção e comércio de blocos de cimento, lancis e pavês;
- Comércio de equipamento e material diverso;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Erdal Demir, uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- Mehmet Onder Gumus, uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Três) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Mehmet Onder Gumus e Erdal Demir, nomeados desde já como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Topografia & Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100969319, uma entidade denominada Topografia & Tecnologia, Limitada, entre:

Amosse Cautela Alfredo Branquinho, solteiro, maior de 29 anos, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, portador do Passaporte n.º 12AC35147, emitido aos treze de Setembro de dois mil e treze na República de Moçambique;

Joaquim Alfredo Branquinho, solteiro, maior de 33 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101576466S, emitido a um de Abril de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Otilia Eduardo Mechando, solteira, maior, de 38 anos de idade, natural da Beira, residente no bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100428161B, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elias Jaime Muthemba, solteiro, maior, de 36 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Malhazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105270563M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Topografia & Tecnologia, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, esquina com Avenida da Zâmbia, praca Namarais, n.º 1176, quarteirão 54, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de topografia, levantamentos topográficos, implantação de obras

de artes, vias de comunicação (estradas e pontes), topografia de minas, projectos e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de quatro cotas desiguais assim distribuídas:

- Amosse Cautela Alfredo Branquinho, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social;
- Otilia Eduardo Mechando, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social;
- Joaquim Alfredo Branquinho, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (30%) trinta por cento do capital social.
- Elias Jaime Muthemba, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (30%) trinta por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada a mesma por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros, perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Amosse Cautela Alfredo Branquinho, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

CAPÍTULO III

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultado)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve no termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trookly Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099067, uma entidade denominada Trookly Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Rostino Filipe Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 19 A, casa n.º 94, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177357B, emitido aos 26 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

José António Couana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 19 A, casa n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285659F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trookly Importação e Exportação Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 1.º andar, porta 1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de bens e serviços, comércio a retalho de material eléctrico e electrodoméstico, materiais de protecção e segurança no trabalho e fornecimento de bens alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT meticais (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rostino Filipe Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Couana.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Rostino Filipe Nhantumbo e José António Couana, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Tunnel Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Tunnel Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas, limitada, tem a sua sede, Avenida Heróis de Libertação, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101085406, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Sidney Luís Macumbe, casado, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100128220I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, aos 25 de Agosto de 2015, residente na Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, bairro Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia;

Segundo. Noel Joaquim Govene, casado, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293555M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Julho de 2015, residente na Avenida Mao Tse Tung, 13.º ADT, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Que pela presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tunnel Empreendimentos, Limitada com sede na Avenida Heróis de Libertação, na de Cidade de Quelimane que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação Tunnel Empreendimentos, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento;
- b) Catering;
- c) Construção civil;
- d) Discoteca;
- e) Gestão e organização de eventos;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Importação e exportação;
- h) Imobiliária;
- i) Logística e transportes;
- j) Limpeza industrial;
- k) Manutenção industrial;
- l) Restauração;
- m) Representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Outra no valor de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sidney Luís Macumbe;
- b) Outra no valor de duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Noel Joaquim Govenê.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por

deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica da cargo dos administradores, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos e os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, em todos os actos e contratos podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos preciosos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Turima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Boletim da República n.º 253, III Série, de 28 de Dezembro de 2018, onde lê-se “Uridice Vaz Martins, moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora e titular do Passaporte n.º 12AC58389, emitido na cidade do Maputo no dia 28 de Novembro de 2013, pela Direcção Nacional de Migração” deve ler-se “Uridice Vaz Martins, moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458023N, emitido em Maputo no dia 25 de Julho de 2017, na Direcção Nacional de Identificação Civil.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

V.C.Y.D Travel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101135144, uma entidade denominada V.C.Y.D Travel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yanick Simão Landu, solteiro, maior, natural de Congo, de nacionalidade congolesa e residente no bairro Ferroviário, quarteirão 57, casa n.º 42, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400204714F, emitido em Maputo aos 17/05/2010 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de V.C.Y.D Travel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Machava, quarteirão 8, casa n.º 22, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de organização e execução de viagens turísticas;

- a) Recepção, transferência e assistência ao turista;
- b) Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- c) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos vistos;
- d) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meios de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turísticas;
- e) Venda de pacotes turísticos de outras agências;
- f) Promoção de viagens no território nacional e no estrangeiro;
- g) Reservas em estabelecimentos, alojamento turístico e de restauração de bebidas bem como em parques de aluguer de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente ao Yanick Simão Landu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiwabana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Xiwabana, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100433214, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia TWIN CITY ECOTURISMO, LDA (“TCE”) titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia LEOPONT 295 PROPERTIES (PTY) LTD (“LEOPONT”) titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão e cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social da Sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri Limitada, e a cedência da quota da LEOPONT, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco

por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Easy Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e três a noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco traço A, do cartório notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi constituída uma sociedade, entre:

José Mauro Manuel Nhantumbo, Suzete Vicente Mabuango e Luana Cidália Nhantumbo, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de 2 Easy Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Tchumene, condomínio Queens Village, número sete, cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Gestão imobiliária;
- c) A realização e prestação de serviços no âmbito de transportes de carga e de passageiros, aluguer, compra e venda de equipamento;
- d) Transporte de carga e de passageiros;
- e) Compra e venda de consumíveis;
- f) Compra e venda e arrendamento de imóveis;
- g) Manutenção de edifícios;
- h) Serviços de limpezas;
- i) Intermediação;
- j) Construção civil;
- k) Logística;
- l) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas, bem como desenvolver outras actividades afins do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em associações de empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro de um milhão de meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuído:

- a) José Mauro Manuel Nhantumbo, com oitocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social;

b) Suzete Vicente Mabuiango, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, e representativa de dez por cento do capital social;

c) Luana Cidália Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverão ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Mauro Manuel Nhantumbo, com despesa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Conservadora Notaria Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.